

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 17.493.241/0001-12, com sede na Av. José Pedro Loureiro de Melo, número 1080, na cidade de Gramado dos Loureiros/RS, neste ato representando pelo seu titular **Gersi Luis Martins Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 720.328.200-72, residente e domiciliado na Linha Alto Alegre, na cidade de Gramado dos Loureiros/RS.

CONTRATADA: SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.424.551/0001-50, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por **Jhonatan Benetti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade número 1079306724, inscrito no CPF sob o número 005.748.460-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, número 430, apartamento 1403, na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails personalizados, backup de segurança e suporte técnico.

1.2. Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 5GB de espaço e transferência de arquivos ilimitado); Certificado SSL; Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.3. Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout que envolva parte estrutural de programação; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

1.4. As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital –, devem ser enviados pelo contrante para o e-mail da contratada (contato@slah.com.br), e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Pela implantação e desenvolvimento da parte visual (design) e programação dos sistemas contratados e previstos na cláusula anterior, não haverá cobrança, visto que já possui um site em comodato.

2.2. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 199,88 (centro e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.3. Os valores serão pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

2.4. Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, após a periodicidade anual.

2.5. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Requerimento de concordata ou falência da contratada;

b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS

O contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

4.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada.

5.2. A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos servidores públicos municipais responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

6.1. Toda e qualquer informação constante no website, objeto deste contrato, são de responsabilidade da contratante.

6.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em execução.

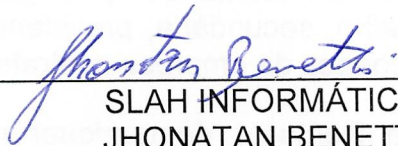
7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

7.3. Ficam assegurados à contratada todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento (design e programação), sem que à contratante caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gramado dos Loureiros, RS, 30 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS
Gersí Luis Martins Alves
Contratante


SLAH INFORMÁTICA
JHONATAN BENETTI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: